



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PMB

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2018 – CMS

Institui Taxa de Licença para Exploração de Atividade de Estacionamento em Logradouros Públicos – TLP, desenvolvida de curto a médio prazo.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA – AP. DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituída Taxa de Licença para Exploração de Atividade de Estacionamento em Logradouros Públicos – TLP a ser desenvolvida de curto a médio prazo.

§1º. A TLP é implementada para que seja explorada Atividade de Estacionamento nas Ruas e Avenidas em redor de onde se realizam grandes eventos públicos, a exemplo a Avenida Santana em período de Carnaval e São João (rol exemplificativo);

§2º. Será concedida Licença para Exploração de Atividade de Estacionamento em Logradouros Públicos, preferencialmente, para os moradores que residem nas redondezas dos locais onde se realizarão os eventos, e na omissão destes, a quem tenha interesse de desenvolver exploração da atividade pecuniária.

Art. 2º. Define-se curto ou médio prazo, o prazo pré-estabelecido na licença, podendo ser contado em dias e/ou semanas, e não podendo exceder o máximo de 30 dias.

Parágrafo único. O valor da TLP será o correspondente ao tempo a ser exercida a Exploração da Atividade de Estacionamento e o tamanho do Logradouro Público a ser solicitado pelo interessado.

Art. 3º. O exercício de atividades em logradouro público depende de licenciamento prévio junto ao Executivo.

Parágrafo único. Para concessão da Licença para Exploração da Atividade de Estacionamento em Logradouro Público, o Interessado deverá fazer o Requerimento do pedido de Licença até o prazo máximo de 20 dias anteriores ao período que deseja receber a Licença.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PMB

Art. 4º. O Executivo somente expedirá o competente documento de licenciamento para uso do logradouro público se atendidas as exigências pertinentes, sendo:

I – Requerimento 1: com dados pessoais do interessado (a), justificativa do pedido, endereço do Logradouro Público, a que se deseja pedir a licença, e dias que se deseja solicitar a Licença. O Requerimento deve ser feito à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH. Devem ser anexadas cópias do RG e CPF do interessado e comprovante de endereço em nome do interessado (a) (conta de energia, telefone, água, internet, etc.).

II – Requerimento 2: com dados pessoais do interessado (a), justificativa do pedido, endereço do Logradouro Público, a que se deseja pedir a licença, e dias que se deseja solicitar a Licença. O Requerimento deve ser feito à Superintendência de Trânsito de Santana – STTRANS, a fim de que o ente autorize o isolamento da área solicitada. Devem ser anexadas cópias do RG e CPF do interessado e comprovante de endereço em nome do interessado (a) (conta de energia, telefone, água, internet, etc.).

III – Pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido nos moldes do constante nos Requerimentos 1 e 2.

Parágrafo único. Será direcionado Fiscal de Arrecadação Pública Municipal para fazer medições das áreas solicitadas nos Requerimento 1 e 2, para que ocorra geração do DAM, documento constante no inciso III deste artigo.

Artigo. 5º. A Exploração de Atividade de Estacionamento em Logradouros Públicos não licenciada poderá sofrer cominações legais, sendo:

I – A constatação de Exploração de Atividade de Estacionamento em Logradouros Públicos realizada de maneira ilegal será feita por Agentes do STTRANS, sob autuação do infrator com Advertência;

II – A reincidência ou manutenção da Exploração de Atividade de Estacionamento em Logradouros Públicos, de maneira ilegal, após devida autuação de advertência do infrator cominará em multa que será o equivalente ao dobro da taxa a ser cobrada pela Licença que recairia sobre o local onde se exerceu atividade de exploração.

Artigo. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Genival Marreiros de Oliveira
Vereador – PMB



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PMB

JUSTIFICATIVA

o uso de bens municipais pela iniciativa privada pode ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público. A disciplina do uso do espaço público permitida pelos diversos institutos do direito administrativo pode ser benéfica para o Município, diante da constatação da exploração de atividades econômicas por pessoas sem o devido ressarcimento ao erário pelo uso do bem público. Há, entretanto, que cuidar-se da sua abrangência, sob pena de que seu uso indiscriminado não venha a inviabilizar a utilização da coletividade, além de ter extremo cuidado com o texto da lei a fim de evitar arguições de futuras ilegalidades ou inconstitucionalidade.

A partir dos esclarecimentos iniciais e, verificando costume rotineiro, exercido por longos anos, pelos habitantes do Município da Santana, foi verificado que ao longo dos anos moradores desenvolviam atividade de estacionamento particular em logradouro público, principalmente em períodos cuja movimentação é intensa (Carnaval, Festa Junina, entre outros). A exemplo, citamos a Avenida Santana, que, em período de Carnaval (fevereiro) tem uma parte de sua via interditada (percurso onde se concentra o “corredor da folia”), e em suas redondezas, as ruas que cortam a Avenida Santana, ou mesmo suas paralelas (Avenida Castelo Branco, Rua Salvador Dinis, Rua Ubaldo Figueira, entre outras) tornam-se verdadeiros estacionamentos particulares.

Em conversas com alguns moradores muitas justificativas foram trazidas à tona para justificar a Exploração de Atividade de Estacionamento em Logradouros Públicos, dentre elas a possibilidade de movimentar e dinheiro no município, auxiliar na renda familiar, alguns abordaram que esta também é uma forma de vigiar sua própria moradia (em depoimento, um morador da Avenida Castelo Branco, informou que no ano que deixou de realizar estacionamento e vigilância da calçada em frente a sua casa, os “brincantes do carnaval” lhe deram prejuízo pois quebraram os vidros de sua janela, além de constatar excesso de



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PMB

urina em frente a sua residência), auxílio ao poder público pois ajudam na vigilância dos logradouros públicos, e etc.

Ante o exposto e em razão da necessidade local, de regulamentação da atividade, é que apresento aos nobres colegas desta casa o presente Projeto de Lei, esperando contribuições, e, por fim a aprovação desta proposição.

Genival Marreiros de Oliveira
Vereador – PMB

